

Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 37, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre medidas de contenção do contágio pela COVID-19, no âmbito da Câmara Municipal de Anchieta e institui regras para permanência de servidores na sede do Poder Legislativo.

O Presidente da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25 da Lei Orgânica Municipal e artigo 30 do Regimento Interno,

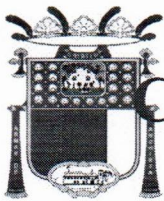
CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a rápida transmissibilidade do coronavírus e sua propagação geográfica e, principalmente, a sua dispersão no Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a gravidade clínica da doença, com complicações graves, internações e mortes, a vulnerabilidade da população e, principalmente, a indisponibilidade de tratamentos específicos e a ainda pequena aplicação de vacinas;

CONSIDERANDO a legislação estadual, especialmente o Decreto Estadual nº 1.212/2020, o qual declarou Estado de Calamidade Pública em todo o território Espírito-Santense, para fins de prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação frente à epidemia do novo coronavírus, o Decreto Estadual nº 4593-R/2020, que dispôs sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus, o Decreto nº 4636-R/2020, que instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e o Decreto Estadual nº 48338-R de 17 de março de 2021 que dispõe sobre medidas qualificadas extraordinárias para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 em todos os Municípios do Espírito Santo;

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br
Publicado em 18/03/21
nos termos do art. 82 da
Lei Orgânica Municipal”



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONSIDERANDO que evitar o convívio social neste período crítico de expansão da doença é medida que atende aos princípios de proteção à vida e à saúde (CF, art. 6º) e constitui imperativo em uma sociedade objetivamente solidária (CF, art. 3º, I);

CONSIDERANDO a alta ocupação dos leitos hospitalares no município de Anchieta e no Estado do Espírito Santo;

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o crescimento exponencial da contaminação pelo novo coronavírus e a necessidade de adoção de medidas excepcionais para a contenção da doença e consequentemente para a proteção da vida e da saúde dos seus servidores e da população.

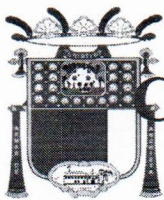
Art. 2º Proibir o atendimento presencial ao público nas dependências da Câmara Municipal, exceto para recebimento de documentos no Protocolo, cujo o acesso será exclusivamente a esse setor.

Parágrafo único: A regra estabelecida no caput abrange os gabinetes dos vereadores, que, de igual forma, ficam proibidos de realizar atendimento ao público externo, com ou sem horário agendado.

Art. 3º Suspender a realização de eventos presenciais pelo Poder Legislativo Municipal, tais como cerimônias, palestras, recepções e afins.

§1º A regra veiculada pelo caput abrange os eventos realizados no interior e no exterior das dependências da Câmara e é aplicada para os eventos já agendados na data da publicação desta Portaria.

§2º Este artigo não se aplica as Sessões da Câmara Municipal, com seu funcionamento como regimentalmente previsto, sendo vedado, contudo, o acesso ao plenário pelo público externo e servidores, salvo aqueles pertencentes ao quadro



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

administrativo da Câmara e definidos pelo Presidente como essenciais a realização das Sessões.

Art. 3º Instituir, em caráter excepcional e temporário, o regime de revezamento de jornada de trabalho presencial e remoto, a fim de minimizar aglomeração e circulação nas dependências da Câmara Municipal.

§1º Cada chefia imediata promoverá a divisão de suas equipes, de forma equilibrada, em cada unidade administrativa dos órgãos e entidades, para a designação em trabalho presencial e remoto alternados, bem como sobre as atividades a serem desenvolvidas garantindo a prestação ininterrupta dos serviços públicos e o funcionamento físico de casa setor.

§2º Ficam as chefias imediatas autorizadas a flexibilizarem os horários de início e término da jornada de trabalho, observada a carga horária diária prevista em Lei.

§3º O disposto neste artigo se aplica aos Gabinetes, ficando vedada a permanência física de mais de 01 (um) servidor por gabinete nas dependências da Câmara, sendo cada Vereador responsável pela organização do trabalho dos seus servidores respectivos.

Art. 4º Os servidores públicos que estiverem exercendo suas atividades remotamente serão orientados pela chefia imediata a respeito das atividades a serem desenvolvidas, a fim de preservar a prestação de serviços de competência do setor.

Art. 5º Os servidores que manifestarem os sintomas notoriamente atribuídos ao coronavírus, ou que estejam sob investigação médica, serão postos em regime de teletrabalho até decisão ulterior.

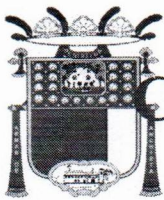
Art. 6º A assiduidade dos servidores públicos da Câmara Municipal será atestada pela respectivas chefias imediatas.

§1º São deveres do servidor público em regime exclusivo ou parcial de teletrabalho:

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES

Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br

Publicado em 18/03/20
nos termos do art. 82 da
Lei Orgânica Municipal



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I - cumprir integralmente a sua carga horária semanal;
- II - permanecer comunicável, por meios telefônicos e telemáticos, durante a jornada de trabalho;
- III - encaminhar à chefia imediata relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, sempre que exigido;
- IV - apresentar-se à repartição pública, durante a sua jornada de trabalho, sempre que convocado pela chefia imediata, no interesse do serviço.

§2º A violação aos deveres dos servidores públicos será apurada por comissão de sindicância.

Art. 7º Ficam mantidas as seguintes medidas de prevenção ao contágio pelo coronavírus:

- I - a obrigatoriedade do uso de máscaras que cubram nariz e boca em todos os ambientes da Câmara Municipal de Anchieta;
- II – a limitação do contato social no ambiente de trabalho a apenas o imprescindível e, neste caso manter a distância mínima de 2m (dois metros);
- III – a higienização frequente das mãos com água e sabão ou álcool gel e evitar o seu contato com as mucosas do olhos, boca e nariz;
- IV – a verificação da temperatura corporal ao adentrar nas dependências da Câmara;
- V – a responsabilização de cada Servidor pelo cuidado para com o colega de trabalho, como forma de proporcionar a segurança e a saúde de todos.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer das medidas elencadas no *caput* deste artigo, será apurada por comissão de sindicância.

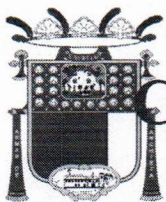
Art. 8º Determinar ao setor de Comunicação Institucional e à Ouvidoria Geral que promovam os meios de manifestação e participação da população em geral nas atividades do Poder Legislativo Municipal.

Art. 9º A Câmara Municipal manterá no seu sítio eletrônico e redes sociais informações complementares visando ao esclarecimento da população acerca da pandemia do coronavírus, inclusive sobre as ações a serem adotadas.

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES

Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br

Publicado em 18/03/2020
nos termos do art. 82 da
Lei Orgânica Municipal”



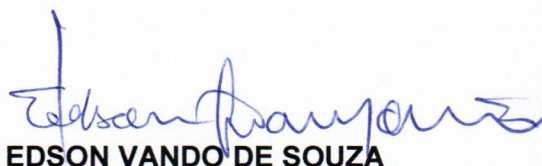
Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 10. Revoga a Portaria nº 01/2021.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.


EDSON VANDO DE SOUZA

Presidente

Publicado em 18 / 03 / 21
nos termos do art. 82 da
Lei Orgânica Municipal"

